



Proc. Administrativo 33- 079/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2025 às 13:58:02

Setores envolvidos:

GAP, SDS, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Pedido INEX Caso Rai

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_168_2025_1_.pdf



CONTRATO Nº 168/2025

Processo Administrativo nº 79/2025

Processo LC nº 722/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **ANGELS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.635.559/0001-35, com sede na Rua Messias Berthier, nº 15, Bairro São Cristóvão, no Município de Passo Fundo/RS, e-mail angelsbosqueadm@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **ANGELA DOS SANTOS BRUM**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 816.227.830-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 79/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de vaga de abrigamento destinada ao acolhimento de R.S.S, pessoa diagnosticada com esquizofrenia e retardo mental, conforme proposta anexa ao Processo Administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de execução será de acordo com o Termo de Referência anexo no Despacho 8 do Processo Administrativo nº 79/2025.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigorará até o **dia 16/01/2026**, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO** pelo prazo decenal conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total/global do contrato é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, contados da apresentação e aceitação do devido documento fiscal na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

3.3 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a



alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: – 12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 12.01 Departamento de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade: 2.078 Manutenção Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 614 Desd 3591

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente contrato, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **MARLI MADRUGA KOVALESKI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 944.886.309-87, residente e domiciliada na Rua Ipê, nº 977, Bairro Cristal, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98106-2889, e-mail marlimadruga@gmail.com.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente contrato, a Sra. **CAMILA COSTA VENTURA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 016.767.080-81, residente e domiciliada na Avenida Progresso, Bairro Centro, no Município de Muitos Capões/RS, Telefone (54) 99982-2892, e-mail ventura.camila@bol.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:



I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 16 de Julho de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

ANGELA DOS SANTOS
BRUM:81622783034
Assinado de forma digital por ANGELA DOS SANTOS BRUM:81622783034
Dados: 2025.07.16 15:47:56 -03'00'

ANGELA DOS SANTOS BRUM
Sócia da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

MARLI MADRUGA KOVALESKI
Gestora

CAMILA COSTA VENTURA
Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM Contratos

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, CAMILA COSTA VENTURA, MARLI MADRUGA KOVALESKI, EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/FC2D-27EB-6B50-6B4C> e informe o código FC2D-27EB-6B50-6B4C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC2D-27EB-6B50-6B4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 23/07/2025 13:58:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 23/07/2025 13:59:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA COSTA VENTURA (CPF 016.XXX.XXX-81) em 24/07/2025 13:23:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARLI MADRUGA KOVALESKI (CPF 944.XXX.XXX-87) em 24/07/2025 13:36:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 24/07/2025 14:26:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 24/07/2025 14:27:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/FC2D-27EB-6B50-6B4C>